


LEI Nº 554/2014, de 04 de agosto de 2014.

Ementa: Denomina ruas no Perímetro urbano Desta Cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Faço saber que a câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a denominar diversas Ruas, localizadas no perímetro urbano desta cidade, bem como denominar a Quadra Poliesportiva do Segundo Distrito de Barra do Riachão, assim intituladas.

Parágrafo Primeiro - As Ruas a serem denominadas estão localizadas nos seguintes Loteamentos/Bairros: **Loteamento Novo Horizonte** com cinco Ruas; **Loteamento Canaã** com seis Ruas; **Loteamento São Joaquim** com duas Ruas, **Cohab II** com sete Ruas, e a Avenida Principal e mais três Ruas do **Loteamento Sérgio Nunes** localizada ao Lado do Colégio Osvaldo Benício Vaz Cavalcanti;

- I. Amaro Ozório de Andrade;
 - II. Antônio Manoel dos Santos;
 - III. Antônio Teixeira dos Santos;
 - IV. Ismael Joaquim dos Santos;
 - V. Israel Cabral Monteiro;
 - VI. João Severino da Silva;
 - VII. José Agostinho de Araújo Irmão;
 - VIII. José Cabral dos Santos;
 - IX. José Joaquim de Melo Sobrinho;
 - X. José Joaquim Florêncio;
 - XI. José Manoel de Oliveira
 - XII. José Oliveira de Carvalho;
 - XIII. José Teixeira dos Santos;
 - XIV. Josefa Alves dos Santos;
- 

- XV. Manoel Noberto da Silva; **NOVO RUMO NOVA CIDADE**
XVI. Manoel Xavier dos Santos;
XVII. Maria Coelho Xavier;
XVIII. Maria Francisca da Conceição;
XIX. Maria Jose de Menezes Santos;
XX. Osvaldo Abel da Silva;
XXI. Otaviano Joaquim dos Santos;
XXII. Paulo Cordeiro de Carvalho;
XXIII. Severino Joaquim dos Santos;

Parágrafo Segundo – Fica Denominada de Aníbal Lucena e Melo à Avenida Principal do Loteamento Sérgio Nunes ao Lado do Colégio Osvaldo Benício Vaz Cavalcanti;

Parágrafo Terceiro – Para denominar a Quadra Poliesportiva de Barra do Riachão, foi escolhida a pessoa do Sr. José Edson da Silva, conhecido como Gordo do Pão.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei ocorrerão por conta do corrente Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 04 de agosto de 2014.



João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito Constitucional